



## Resposta à Solicitação de Esclarecimento nº 008/2026

Ref. Credenciamento Nº 001/2026  
Processo Administrativo Nº. 016/2026

**Objeto:** Credenciamento de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-refeição virtual e eletrônico/magnético com tecnologia de chip, com senha pessoal, para recargas mensais, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP.

### Pedido de Esclarecimento nº 008 (recebido por e-mail em 19/06/2026):

1) Considerando que a tecnologia NFC (Near Field Communication) possibilita a realização de pagamentos por aproximação, dispensando o uso físico do cartão, e que adota padrões tecnológicos com nível de segurança equivalente ou superior, uma vez que a transação é realizada por meio de dispositivo móvel compatível com os sistemas Android e iOS, previamente habilitado e autenticado em aplicativo.

Considerando, ainda, que o processo envolve etapas de validação prévia do usuário (tais como senha, biometria ou outros mecanismos de autenticação), assegurando a segurança da operação, e que tal tecnologia já vem sendo utilizada por esta Câmara Municipal, **questiona-se: Está correto o entendimento de que o fornecimento de aplicativo compatível com os sistemas Android e iOS, que possibilite pagamentos por meio da tecnologia NFC, atende às exigências estabelecidas?**

### Resposta da Comissão de Contratação em 19/06/2026:

1) **NÃO.** O entendimento da licitante está incorreto.

A interpretação do instrumento convocatório deve ser feita de forma literal e cumulativa. Conforme determina expressamente o **item 3.2 do Termo de Referência**, as empresas credenciadas deverão, obrigatoriamente, "*disponibilizar cartões com tecnologia de pagamento por aproximação e senha*".

O fornecimento de aplicativo compatível com os sistemas Android e iOS, que possibilite pagamentos por meio da tecnologia NFC atende parcialmente o exigido no Edital, haja vista que essa mesma tecnologia também deverá estar embarcada no cartão físico.

A utilização do termo no plural ("**cartões**") estabelece a obrigação de fornecimento de **ambas as modalidades de forma concomitante**:



- a) **Cartão Físico** - Dispositivo plástico dotado de chip com tecnologia de aproximação (NFC) e senha; E
- b) **Cartão Virtual / Aplicativo** - Funcionalidade em aplicativo móvel compatível com os sistemas Android e iOS que também permita o pagamento por aproximação/NFC ou carteiras digitais.


O objetivo das exigências acima é disponibilizar as duas tecnologias, deixando o servidor livre para que possa escolher entre uma e outra. Portanto, o fornecimento da tecnologia NFC restrita ao aplicativo móvel **não supre e não substitui** a obrigação de emitir o cartão físico com a mesma tecnologia embarcada. Ambas as soluções são necessárias e obrigatórias para o perfeito cumprimento do edital.

As exigências do item 3.2 do Termo de Referência permanecem integralmente mantidas e inalteradas.

Santana de Parnaíba, 19 de junho de 2026.



**Rodrigo Formolo**  
Comissão de Contratação



**Francisco Ivanilson Sales**  
Comissão de Contratação



**Victor Silva Fernandes**  
Comissão de Contratação